



PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

Um novo tempo para nossa gente

LEI DE Nº 02 DE 09 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a divulgação do telefone do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino no âmbito do Município de Palmeiras e dá outras providências.

Art. 1º - Fica determinado que o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação fará a divulgação do telefone do Conselho Tutelar nos estabelecimentos da Rede Municipal, Rede Estadual e Rede Privada de Ensino no Município.

Parágrafo único – A divulgação deverá ser feita através de cartazes, banners ou similares, afixados em locais visíveis e de fácil acesso nas Unidades de Ensino enumerados no caput deste artigo.

Art. 2º - O cartaz, banner ou similar de que trata o art. 1º desta Lei deverá seguir o seguinte padrão:

I – dimensões mínimas de 0,80mx 0,50m;

II - ser legível, com caracteres compatíveis;

III – afixados em locais visíveis e de fácil acesso.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

Reginaldo Soares Veloso Júnior
Prefeito Municipal

86. 3288 1376

Rua Venâncio Borges, 710. Centro.

CEP: 64.420-000

CNPJ: 06.554.851/0001-62